

LEI Nº 342/92
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

“Reajusta vencimento do
Funcionalismo Público Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários do Município de Gararu serão reajustados nas seguintes em 70% (Setenta por cento), para todos os cargos do quadro de funcionários em atividades.

Art. 2º - Os proventos dos inativos serão majorados no índice percentual de 70% (setenta por cento).

Art. 3º - O salário família, passa a ser de Cr\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta cruzeiros) por dependente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo de 01 de dezembro de 1.991,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 28 de dezembro de 1992.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

LEI Nº 342/92

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Reajusta vencimento do
funcionário público mu-
nicipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO
ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a câmara Municipal
de vereadores aprovou, e eu sanciono a sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do funcio-
nário do Município de Gararu serão re-
ajustados em 70% (Setenta por cento), para
todos os cargos do Quadro de Funcionários
em atividades.

Art. 2º - Os proventos dos inativos
serão majorados no índice percentual
de 70% (Setenta por cento).

Art. 3º - O salário família, passa
a ser de Cr\$ 5.040,00 (cinco mil e qua-
renta cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor
com efeito retroativo de 1º de dezembro
de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Gararu, em 28 de dezembro de 1992.

José Rezende Alves
PREFEITO

Francisco Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIO GERAL

LEI Nº 343/93

DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993

Autoriza o Poder executivo municipal conceder subvencão mensal ao esporte clube Gararu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU,
ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a câmara Municipal de Gararu aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvencão mensal ao Esporte Clube Gararu, no valor de 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

Parágrafo único - A subvencão prevista neste artigo será corrigida, mensalmente, com base na variação do INPC (IRGE) do mês anterior, ou, em caso de sua extinção, qualquer outro índice oficialmente reconhecido.